

7.3.2018

A8-0041/1

Alteração 1

Daniele Viotti, Eider Gardiazabal Rubial
em nome do Grupo S&D

Relatório

Gérard Deprez, Janusz Lewandowski

Reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia
2017/2053(INI)

A8-0041/2018

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução

Alteração

6. Assinala que, no ato legislativo em apreço, o Conselho fixa, entre outros elementos, o limite máximo dos recursos próprios e pode estabelecer novas categorias de recursos próprios ou suprimir uma categoria existente; salienta que a decisão relativa aos recursos próprios, embora não tenha data de caducidade, está diretamente associada ao QFP correspondente, que estabelece o nível máximo de despesas para o período que abrange;

Suprimido

Or. en

Alteração 2

Daniele Viotti, Eider Gardiazabal Rubial
em nome do Grupo S&D

Relatório

Gérard Deprez, Janusz Lewandowski

Reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia
2017/2053(INI)

A8-0041/2018**Proposta de resolução****N.º 24***Proposta de resolução*

24. Considera que os recursos próprios tradicionais, designadamente os direitos aduaneiros, os direitos niveladores agrícolas e as quotizações do açúcar e da isoglicose, constituem uma fonte de receitas fiável e genuína para a União, pois decorrem diretamente do facto de a UE ser uma união aduaneira, bem como das competências jurídicas e da política comercial comum que lhe estão associadas; entende, por conseguinte, que os recursos próprios tradicionais devem ser mantidos como fonte de receitas para o orçamento da UE; ***é de opinião que, se a quota-parte das despesas de cobrança retida pelos Estados-Membros for reduzida, o orçamento da UE poderá beneficiar de uma maior parcela destas receitas;***

Alteração

24. Considera que os recursos próprios tradicionais, designadamente os direitos aduaneiros, os direitos niveladores agrícolas e as quotizações do açúcar e da isoglicose, constituem uma fonte de receitas fiável e genuína para a União, pois decorrem diretamente do facto de a UE ser uma união aduaneira, bem como das competências jurídicas e da política comercial comum que lhe estão associadas; entende, por conseguinte, que os recursos próprios tradicionais devem ser mantidos como fonte de receitas para o orçamento da UE; ***entende que, embora os direitos aduaneiros sobre as importações de países terceiros já constituam um recurso próprio, os 20 % retidos pelos Estados-Membros como despesas de cobrança correspondentes a comissões de gestão devem ser eliminados em benefício dos recursos próprios da UE;***

Or. en

Alteração 3

Daniele Viotti, Eider Gardiazabal Rubial
em nome do Grupo S&D

Relatório**A8-0041/2018**

Gérard Deprez, Janusz Lewandowski

Reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia
2017/2053(INI)

Proposta de resolução**N.º 25***Proposta de resolução**Alteração*

25. Assinala que a contribuição baseada no RNB constitui uma fonte de receitas fiável, estável e equitativa para o orçamento da UE e conta com um forte apoio de uma larga maioria dos Estados-Membros; considera, por conseguinte, que esta contribuição deve ser preservada, mas somente enquanto recurso residual de equilíbrio para o orçamento da União, o que permitiria pôr termo à lógica da «contrapartida justa»; salienta, neste contexto, a necessidade de garantir que a contribuição baseada no RNB seja tratada de igual modo em todos os orçamentos nacionais, ou seja, como receita afetada à UE e não como despesa dos governos nacionais;

25. Assinala que a contribuição baseada no RNB constitui uma fonte de receitas fiável, estável e equitativa para o orçamento da UE e conta com um forte apoio de uma larga maioria dos Estados-Membros; considera, por conseguinte, que esta contribuição deve ser preservada, mas somente enquanto recurso residual de equilíbrio para o orçamento da União, o que permitiria pôr termo à lógica da «contrapartida justa»; salienta, neste contexto, a necessidade de garantir que a contribuição baseada no RNB seja tratada de igual modo em todos os orçamentos nacionais, ou seja, como receita afetada à UE e não como despesa dos governos nacionais; ***entende que a reforma deve excluir a contribuição baseada no RNB para o orçamento da UE, bem como as contribuições nacionais para iniciativas apoiadas por cofinanciamento com a UE do cálculo do défice fixado no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento, a fim de incentivar o investimento;***

Or. en

7.3.2018

A8-0041/4

Alteração 4

Daniele Viotti, Eider Gardiazabal Rubial
em nome do Grupo S&D

Relatório

Gérard Deprez, Janusz Lewandowski

Reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia
2017/2053(INI)

A8-0041/2018

Proposta de resolução

N.º 50

Proposta de resolução

50. Apela, ***por princípio***, à criação de um novo recurso próprio para o orçamento da União com base na tributação das transações na economia digital; considera, porém, que, ***tendo*** em conta as ***importantes*** negociações em curso ao nível da União e da OCDE, ***ainda é demasiado cedo para fixar as modalidades exatas de estabelecimento desse recurso***;

Alteração

50. Apela à criação de um novo recurso próprio para o orçamento da União com base na tributação das transações na economia digital; ***insiste na necessidade de uma solução a longo prazo para responder aos desafios em causa, em vez de soluções rápidas; considera, conseqüentemente, que a criação de um nexo relativo ao estabelecimento digital permanente baseado numa presença digital significativa e sustentada na Diretiva da MCCCIS daria resposta aos desafios fiscais que surgem no contexto da digitalização***; considera, porém, que ***é necessário ter*** em conta as negociações em curso a nível da União e da OCDE;

Or. en